Ata da 671ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada em quatro(4) de Novembro de mil novecentos e cinqüenta(1950.).

À hora regimental, no dia quatro(4) de novembro de 1950, na sala das sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Alencar Araripe e comparecimento dos Exmos. Srs: Desembargador Eduardo de Menezes, Desembargador Dario Reis, Drs: Mario Ribeiro, Tapajós Lages, Romero Costa e

Thiago Ribeiro

Procurador Regional Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Publicação de Acórdãos - Publicados os proferidos nos recursos nºs 485 a 490/50 de Patos de Minas e Rio Preto; Dívida nº 19/50 e Autos 1783/50 de Itabirina e Barbacena. Julgamentos - Coube ao Exmo. Sr. Desembargador Eduardo de Menezes relatar o Recurso nº 465/50 de Itajubá. Recorrentes: Partido Republicano e Partido Trabalhista Brasileiro. Recorridos: Partido Social Progressista, Partido Social Democrático, União Democrática Nacional, Partido de Representação Popular e Junta Eleitoral. Negaram provimento, para confirmar a decisão annulatória da Junta, quanto às eleições municipais e distritais. Mandaram remetter o processo à Procuradoria Regional. Pelos recorrentes falou o Dr. Lourival Vilela Viana. Dívida nº 64/50 de Carmo do Rio Claro. Suscitante: Junta Eleitoral de governador Valadares. Convertidos em diligência. Ao Exmo. Sr. Desembargador Laudo Ribeiro coube relatar o Recurso nº 480/50 de Ituiutaba. Recorrente: Partido Social Democrático. Recorridos: J. Eleitoral, Partido Trabalhista Nacional e União Democrática Nacional. Negaram provimento, confirmando a validade dos votos impugnados. Autos nº 1801/50 de Andradas. Assunto: Eleições presidenciais. Julgaram líquida a contagem de votos. Pelo Exmo. Sr. Dr. Marcio Ribeiro foram relatados: Recurso nº 471/50 de Ituiutaba. Recorrente: Partido Social Democrático. Recorridos: Junta Eleitoral, União Democrática Nacional e Partido Trabalhista Nacional. Negaram provimento, confirmando a validade dos votos impugnados. Representação nº 1767/50 de Belo Horizonte. Representante: Delegado do C.T.B. em Barbacena. Mandaram remetter ao Dr. Procurador Regional Eleitoral. O Exmo. Sr. Dr. Afranio Lages

relator: Diversa nº 69/50 de Cutaguases. Consultante: Junta Eleitoral. Não conheceram como diversa e responderam, como consulta, que a diplomação de juiz de paz não depende da eleição suplementar. Representações: 1603/50 de Guanhães. Representante: Dr. Silvestre dos Reis Lage. Mandaram arquivar. 1788/50 de Perdões. Representante: Dula Oliveira e Vapia José Asmar. Indeferiram o pedido. Feito ao Exmo. Sr. Dr. Ribeiro Costa relator: Recurso nº 478/50 de Minas Novas. Recorrente: Partido Republicano. Recorridos: Junta Eleitoral e Partido Social Democrático. Negaram provimento, confirmando a apuração. Consulta nº 1799/50 de Belo Verde. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Responderam que, para a diplomação, não é necessária a prova de quitação com os cofres públicos. Nada mais havendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Wilson Martins Batalha, substituto do Secretário do Tribunal, lavrei esta ata.

Ernesto de Melo Baptista